



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

CNPJ: 35.444.991/0001-86

LEI Nº 452/2017

EMENTA: Dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Carnaubeira da Penha** para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz enviar para a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. O Anexo I será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Ações, Indicadores, Prazo de Execução, Fonte de Financiamento e Público Alvo conforme modelo do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

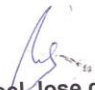
CNPJ: 35.444.991/0001-86

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha, 28 de novembro de 2017.


Manoel Jose da Silva
Prefeito

PUBLICADO

28 / 11 / 2017

CNPJ: 35.444.991/0001-86

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 452/2017 foi **PUBLICADA** no Mural da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha – PE, no dia 28 de novembro de 2017, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Carnaubeira da Penha, 28 de novembro de 2017. **Manoel José da Silva – Prefeito**

